
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 22/2013 de 24 de Setembro de 2013

A Cáritas da ilha de São Miguel, no âmbito das suas atividades, encontra-se integrada numa rede de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados, criada e assumida por diversas entidades públicas e privadas, que atuam na área social, incluindo, entre outras, o Instituto de Ação Social, a Cruz Vermelha, o Banco Alimentar contra a Fome e a Kairós, na qual se procura dar respostas rápidas e coordenadas às situações de emergência que de forma continuada ou pontualmente surgem na sociedade em que estamos inseridos.

Contudo, ao longo dos últimos anos, constata-se a existência de um número alargado de solicitações de apoios na área da habitação, normalmente associadas a pequenas intervenções e provenientes de agregados familiares, por vezes, muito numerosos e sem recursos financeiros. A intervenção que a Cáritas considera apropriada a este tipo de apoios deve contemplar, sempre que possível, uma taxa de esforço por parte das pessoas destinatárias dos mesmos.

De modo a prosseguir os objetivos enunciados, entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Cáritas da ilha de S. Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua dos Manaias, n.º 8, 9500-084 Ponta Delgada, possuidora do NIF 512071713, representada pelo Presidente da Direção, José António Gomes, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A de 6 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março e com o n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A, de 14 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objeto a recuperação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, o seguinte:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, a fundo perdido, no montante de 50.000,00 (cinquenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para a aquisição de materiais de construção e de mão de obra para os fins previstos na cláusula anterior.

2 – Compete à Caritas da ilha de S. Miguel, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- b) Não afetar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Abrir e manter atualizado um cadastro por cada beneficiário dos apoios, onde figurará, nomeadamente, o montante utilizado, bem como uma descrição das obras realizadas e dos materiais adquiridos;
- e) Assegurar que, mediante termo de responsabilidade, devidamente assinado por cada beneficiário, o imóvel objeto de intervenção, se destina à respetiva habitação permanente do agregado familiar;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- h) Elaborar relatório, por imóvel apoiado, das obras executadas e do montante investido e remetê-lo aos serviços da primeira outorgante com os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) cada, sendo a primeira efetuada após a assinatura do presente protocolo e as restantes em função do evoluir da execução física das obras, devidamente comprovada mediante vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

2 – As verbas previstas no número anterior serão asseguradas pelas dotações do Capítulo 50 (despesas do plano), Programa 8 (Habitação e Renovação Urbana), classificação económica 080701.

CLÁUSULA QUARTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de agosto de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Cáritas da Ilha de S. Miguel, O Presidente da Direção, *José António Gomes*.